



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Internacional

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista
2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Internacional

ISSN 1677-5651

5º Módulo – Turma A - Período Noturno

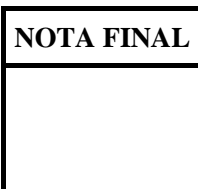
Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola



Estudantes

Rafaella José Fonseca, RA 21000238

Roberta Nussa de Souza, RA 21000670

Vitória Munhoz Perinotto, RA 21000983

PROJETO INTEGRADO 2023.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar uma Defesa Administrativa que aborde a unidade de estudo que embasa o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A Defesa Administrativa, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 29/05/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia **30/05/2023**

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Pedro, de nacionalidade francesa, possui passaporte válido e visto para turismo no Brasil.

Quando chegou ao Brasil, Pedro revelou que sua verdadeira intenção era ficar no país para trabalhar. Acreditou que não encontraria qualquer obstáculo para efetivar sua entrada no território brasileiro, pois estava em posse de um justo título compreendendo o documento de viagem válido do seu país de origem e um visto para atestar a autorização concedida pelo governo brasileiro.

Como a Polícia Federal tomou conhecimento de que o visto de Pedro tinha finalidade diversa daquela efetivamente pretendida por ele, expediu uma notificação (PD X/202023-SR/PF/SP) em 22 de março de 2023, para que o francês, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizasse a sua situação, sob pena de ser deportado para a França. Além disso, no auto de infração, constou que Pedro infringiu o disposto no Art. 109, II da Lei 13.445/17, por

permanecer ilegalmente em território brasileiro, aplicando-lhe multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais):

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

Pedro não tinha conhecimento da legislação do país e acreditou estar com visto correto. Além disso, assinou a notificação às pressas se dando conta da multa por permanência indevida quando leu com mais vagar. Revoltado, Pedro dirigiu-se imediatamente até o consulado para regularizar a situação e já protocolou o pedido para tanto, com a documentação pertinente.

Na qualidade de advogado de Pedro, apresente a defesa administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

DEFESA ADMINISTRATIVA

ILUSTRÍSSIMO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comentado [1]: Ilustríssimo Senhor Doutor Delegado...

Auto de Infração nº: 000000

Nome do autuado: Pedro

DA QUALIFICAÇÃO

Comentado [2]: Quando estiverem fazendo a peça, não precisa colocar a palavra "Qualificação"... só seguir direto...

PEDRO, nacionalidade francesa, estado civil XXXXXXXX, profissão XXXXX, portador de passaporte sob o nº 000000, email: pedro@gmail.com, residente e domiciliado na rua XXXXX, nº XXXXXXXX, município XXXXXXXX, UF XX, vem respeitosamente através de seus procuradores (procuração anexa) que a esta subscrevem, para apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** em face dos motivos de fato e direito que se seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determina o art. 309, § 4º do Decreto 9.199 de 2017, após lavrado o auto de infração, o infrator será notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias. No mais, caso não apresente defesa dentro do prazo estabelecido, o infrator será considerado revel. Portanto, conforme disposição legal, e também, considerando que o auto de infração foi lavrado no dia 22 de março de 2023 (quarta-feira), destaca-se que a contagem do prazo iniciou na data do dia 23 de março de 2023 (quinta-feira) e termina em 05 de abril (quarta-feira), portanto, conclui-se que a presente Defesa Administrativa é tempestiva, pugnano-se por sua aceitação e provimento.

Comentado [3]: Muito bom!

DOS FATOS

O requerente, que possui nacionalidade francesa, tem como documento válido passaporte e visto para turismo no Brasil. Fato é que o Sr. Pedro sempre teve como pretensão de vinda ao Brasil, exercer atividade laboral, pretensão esta que chegou aos conhecimentos da Polícia Federal.

Ao saber que o Sr. Pedro possuía visto para turismo, mas tinha pretensões diversa daquela atribuída em seu documento de passaporte, a Polícia Federal expediu uma notificação (PD X/202023-SR/PF/SP) na data de 22 de março de 2023, para que o requerente regularizasse sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser deportado para o seu país de origem.

Ademais, no auto de infração consta que o Sr. Pedro infringiu o art. 109 II da Lei 13.445 de 2017, por permanecer de forma ilegal no território brasileiro, constando a aplicação de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o auto de infração assinado pelo requerente, que não possui conhecimento da legislação brasileira.

DAS PRELIMINARES

De forma preliminar, requer-se que a multa aplicada no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) durante o auto de infração, seja indeferida. Uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 5º caput, dispõe que brasileiros e estrangeiros são iguais perante a lei, ou seja, o Sr. Pedro ainda que de nacionalidade francesa, possui direito ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Destaca-se, conforme mencionado, que juntamente a notificação para que regularizasse sua situação no Brasil, havia um auto de infração, que sem conhecimento das normas brasileiras, o requerente o assinou. Entretanto, de acordo com o procedimento de deportação, o estrangeiro será notificado da irregularidade do visto, e também, o protocolo a ser seguido para que a situação seja devidamente regularizada, o que ocorreu de forma parcialmente correta.

Após notificação, o estrangeiro tem direito a 60 dias para regularizar sua situação, podendo o prazo ser prorrogado para mais 60 dias, sem que o mesmo seja impossibilitado de circular no território nacional, após todo esse procedimento, e se caso não ocorrer de forma correta, aplica-se a multa. Portanto pede-se a exclusão da multa aplicada, visto que o Sr. Pedro não possui a

Comentado [4]: Preliminar é o que é julgado antes do mérito da questão. Geralmente, são vícios que podem ou não ser sanados ou nulidades que comprometem o mérito. A multa, no caso proposto, pode ser defendida no mérito.

tipificação da conduta descrita e, por conseguinte, não teve acesso aos seus direitos previstos na Constituição Federal.

DO MÉRITO

1 - DO DESCONHECIMENTO DA LEI

“A priori”, é imprescindível mencionar que o Sr. Pedro acreditou estar agindo em conformidade com a legislação brasileira, uma vez que acreditava veementemente que o visto era regular para a ação pretendida pelo mesmo no Brasil, que seria o exercício do trabalho.

Ainda que a alegação de desconhecimento da lei não seja reconhecida em grande parte dos casos concretos, o presente conflito pode ser caracterizado como uma excepcionalidade, uma vez que o requerente nunca residiu no Brasil antes, portanto não conhece as normas, e por fim, acreditou estar agindo conforme determina os trâmites legais.

2 – DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS

Fato é que, o Sr. Pedro assim que soube de sua situação irregular, de forma imediata dirigiu-se ao consulado, portando todos os documentos necessários para que sua situação fosse regularizada o quanto antes, para que possa de fato exercer seu desejo inicial de começar uma nova vida no Brasil, exercendo uma atividade laboral, agindo de boa-fé, em colaboração com as autoridades e legislação brasileira, estando dentro do prazo estipulado de 60 (sessenta) dias pelo dispositivo legal, art. 50, § 1º da Lei 13.445 de 2017, que determina:

Art. 50. A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional.

§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao deportando, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.

Comentado [5]: Essa palavra para começar as frases se repete. Quando estiverem sendo avaliados em prova escrita ou mesmo no exame da OAB, o examinador vai pontuar... Optem por sinônimo... a leitura fica mais agradável ao leitor.

Todavia, conforme mencionado, o requerente não possui conhecimento acerca das normas brasileiras, e sendo assim, dos seus direitos e deveres.

Comentado [6]: Trabalho bem feito. Abordagens dos problemas...

3 - DA APLICAÇÃO DA MULTA

A notificação contendo a irregularidade do visto do requerente, estava acompanhada de um auto de infração (nº 000000) cujo valor era de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fundamentado pelo órgão responsável através do art. 109, II da Lei 13.445 de 2017, que determina:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Destaca-se que o dispositivo acima menciona que a multa será aplicada caso o estrangeiro não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado, ou seja, nota-se que de forma errônea, o auto de infração ocorreu em um momento errado, uma vez que o prazo estipulado de 60 (sessenta) dias não se extinguiu e o Sr. Pedro, que não tem pretensões de sair do Brasil, de forma imediata já adentrou com pedido de regularização de sua situação no consulado correspondente.

Salienta-se também, que o Sr. Pedro não teve seus direitos resguardados e, por conseguinte atendidos, uma vez que constitucionalmente, o mesmo detém direito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, onde a carta magna cuidou de dar supedâneo ao entendimento de que, brasileiros e estrangeiros são iguais perante a lei, entendimento este que é abordado também, no art. 51 da Lei 13.445 de 2017:

Art. 51. Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa e a garantia de recurso com efeito suspensivo.

Ou seja, ao se instaurar um processo administrativo de repercussão direta ao autor, de forma imediata deve-se garantir o direito ao contraditório e ampla defesa. Ademais, conforme mencionado, a notificação recebida pelo requerente, veio acompanhada de um auto de infração, cujo valor da multa aplicada é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), multa esta, aplicada de forma irregular, uma vez que contraria o disposto na legislação, visto que a notificação não impede o requerente de circular em território nacional. Neste mesmo entendimento, Sidney Guerra, elucida:

Impende assinalar que no caso de incidência da deportação não haverá por parte do indivíduo o cometimento de crime, e sim a não observância de determinados requisitos legais para sua permanência no Estado. A nova lei inovou ao dispor que, mesmo sendo notificado o indivíduo, não ficará impedido de circular livremente no território nacional, devendo, todavia, o imigrante informar seu domicílio e suas atividades. Apenas com o vencimento do prazo para que o mesmo regularize sua situação com o Estado brasileiro, observando-se o princípio constitucional do contraditório e a ampla defesa, é que a deportação poderá ser executada, não excluindo eventuais direitos adquiridos ao deportado, em relações contratuais ou decorrentes da lei brasileira.

Pode-se afirmar, portanto, que a deportação consiste em medida decorrente de procedimento administrativo da qual resulta a retirada compulsória da pessoa que se encontre em situação migratória irregular no território nacional, observando-se os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da garantia de recurso com efeito suspensivo. (GUERRA, 2023, p. 194).

Diferentemente do que previa o antigo Estatuto do Estrangeiro, que havia a previsão de prisão do deportando por até 60 dias, como explica o doutrinador Valério de Oliveira Mazzuoli:

No Estatuto do Estrangeiro (revogado) havia previsão de prisão do deportando por até 60 dias, enquanto não se efetivasse a deportação (art. 61). Cabia, então, à Polícia Federal representar ao Juízo Federal competente, requerendo a decretação da prisão do estrangeiro para fins de deportação. Atualmente, nos termos da Lei de Migração, não há mais a possibilidade de prisão da pessoa enquanto não efetivada a deportação. Portanto, nos termos da legislação brasileira atual, vencido o prazo de 60 dias sem que o deportando regularize sua situação migratória, a deportação poderá ser executada, sem que fique preso durante esse período (art. 50, §§ 1º e 3º). (MAZZUOLLI, 2023, p. 700).

Portanto, ilustre Delegado, diante dos dispositivos expostos, não resta dúvidas de que no presente caso concreto, houve de forma errônea, a aplicação de multa. E deve também, ser levado em consideração a atual condição do requerente, de estrangeiro num país onde se desconhece as

normas, e não as compreende, que num ato de seguir o que as autoridades determinaram, assinou auto de infração que não o cabia, e também, demonstrou boa-fé ao de forma imediata, ir com os documentos necessários regularizar a situação de seu visto, manifestando a vontade de permanecer no Brasil, seguindo os trâmites necessários e previstos na legislação.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e dos documentos apresentados, a parte requer que:

1 - O auto de infração no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), seja julgado improcedente, e por fim, excluído. Visto que foi aplicada de forma errônea, sem respeito aos princípios constitucionais e o prazo legal estipulado de 60 (sessenta) dias.

2 - Conforme determinação legal, o prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, portanto, pede-se pela prorrogação do prazo, ainda que o requerente já tenha adentrado com o pedido de regularização de sua situação no consulado competente.

Comentado [7]: Nota: 2,0

O requerente indica à causa o valor de R\$ 000,00.

Comentado [8]: O valor da causa é para as iniciais...

Neste termo,
Pede deferimento.

São João da Boa Vista, 05 de abril de 2023.

Rafaella José Fonseca Roberta Nussa de Souza Vitória Munhoz Perinotto.

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

PEDRO, francês, estado civil XXXX, profissão XXXX, portador do passaporte sob nº 000000, residente e domiciliado na Rua XXXX, nº XXXX, CEP XXXX, município XXXX, UF XX, endereço eletrônico pedro@gmail.com, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DRA. RAFAELLA JOSÉ FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB-SP sob nº 00.000, com escritório localizado na Rua XXXX, nº XXXX, CEP XXXX, São João da Boa Vista- SP, endereço eletrônico rafaella.fonseca@sou.unifeob.edu.br, **DRA. ROBERTA NUSSA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB-MG sob nº 00.000, com escritório localizado na Rua XXXX, nº XXXX, CEP XXXX, Poços de Caldas - MG, endereço eletrônico roberta.souza@sou.unifeob.edu.br e **DRA. VITÓRIA MUNHOZ PERINOTTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB-MG sob nº 00.000, com escritório localizado na Rua XXXX, nº XXXX, CEP XXXX, município de Andradas - MG, endereço eletrônico vitoria.perinotto@sou.unifeob.edu.br, para o fim especial de propor defesa administrativa, conferindo-lhes amplos e irrestritos poderes para praticar todos os atos extrajudiciais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste instrumento particular de mandato, podendo substabelecer, inclusive.

São João da Boa Vista - SP, 24 de março de 2023.

PEDRO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2023.

Decreto no 9.199, de 20 de novembro de 2017. **Regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração**. Diário Oficial, Brasília, 16 mai. 2023.

Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial, Brasília, 12 mai. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de O. **Curso de Direito Internacional Público**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559645886. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645886/>. Acesso em: 12 mai. 2023.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627918. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627918/> Acesso em: 12 mai. 2023.